

2.3.15 — Orientação, controlo e fiscalização de todo o serviço relacionado com o IVA e fiscalização de eventuais faltosos;

2.3.16 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único — módulo actividade —, designadamente a recepção e digitação das declarações de início, alteração e cessação de actividade e o seu arquivamento adequado

2.3.17 — Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, em matéria de IVA, bem como quaisquer outras remetidas pelo SAIVA e ou DF, seja qual for a sua natureza;

2.3.18 — Promover a organização do respectivo “processo” de liquidação a que dê origem a emissão de notas mod. 382/383, à excepção da fixação prevista nos artigos 87.º a 89.º do CIVA, bem como acautelar situações de caducidade;

2.3.19 — Controlar as contas correntes dos SP enquadrados no REPR e promover, a fiscalização, a organização e o arquivo, após registo informático;

2.3.20 — Propor a cessação oficiosa nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do CIVA, do n.º 6 do artigo 29.º do CIRC e n.º 3 do artigo 114.º do CIRS, nos casos de manifesta inactividade;

2.3.21 — Decidir das divergências de enquadramento dos SP;

2.3.22 — Promover a arrecadação do imposto em falta, as notificações de apuramento de imposto por estimativa ou presunção, bem como as demais diligências exigidas, pela administração do IVA;

2.3.23 — Proceder ao averbamento informático dos genericamente denominados “movimentos rectificativos”;

2.3.24 — Proceder às notificações pessoais via externa e via postal das liquidações do IVA/IR/outras dívidas e ao averbamento no sistema informático;

2.3.25 — Organizar o processo referido no artigo 95.º-B do CPPT, relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa;

2.3.26 — Substituir o chefe do Serviço de Finanças nas faltas ou impedimentos legais.

Observação. — Decorrente da interpretação do conteúdo legal contido no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante poderá:

1) Chamar a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

2) Dirigir e controlar os actos praticados pelo delegado e bem assim a modificação ou revogação desses mesmos actos.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão, “por delegação do chefe do serviço, o adjunto”. Este despacho entra em vigor após conhecimento da autorização do director-geral, considerando-se com ela legitimados os actos anteriormente praticados pelos delegados a partir de 01 de Setembro do ano em curso.

O Chefe do Serviço de Finanças do Sabugal, *António Bernardo Morgado Gomes Dionísio*, em 15 de Novembro de 2010.

203999728

Aviso (extracto) n.º 25094/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 28.10.2010, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Alda Maria de Assunção Esteves Nogueira, no S.F. do Barreiro (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.11.2009, Maria Vitória Nascimento Nobre Mendonça, no S.F. de Faro, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.07.2010, João José Cardoso Videira, no S.F. de Campo Maior, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.10.2010, Jorge Fiel Pimenta Caridade, no S.F. de Vila Verde (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.10.2010, José Luís Ribeiro Machado, no S.F. de Santo Tirso, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.09.2010, Lídia da Conceição Anjos Marques, no S.F. de Almada 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 16.02.2009 e Maria do Céu Garcia Godinho Esteves Almeida, no S.F. de Alenquer, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.09.2010.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 15 de Novembro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203999996

Aviso (extracto) n.º 25095/2010

Por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 28.10.2010, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada,

em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, a técnica de administração tributária, nível 2, Fernanda Maria Silvestre Cabrita, no S.F. do Montijo, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.10.2010.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 15 de Novembro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203999899

Aviso (extracto) n.º 25096/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 28.10.2010, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, o técnico de administração tributária, nível 2, Luís Manuel da Graça Batista, no S.F. de Benavente, por vacatura do lugar, no período de 1.10.2010 a 31.12.2010 (inclusive).

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 16 de Novembro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203999866

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 18020/2010

O Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, estabelece que a avaliação do desempenho dos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública é feita nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, remetendo para despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela educação e pela administração pública as regras de correspondência entre a avaliação atribuída e a classificação e menções qualitativas específicas do sistema de avaliação do pessoal docente.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Aos docentes em regime de mobilidade em serviços e organismos da Administração Pública, avaliados nos termos do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), quando o ciclo de avaliação decorra na sua totalidade naquele regime, são atribuídas as seguintes classificações e menções qualitativas:

a) *Excelente*, correspondente à classificação de 9,5 valores, quando o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho excelente*;

b) *Muito bom*, correspondente à classificação de:

i) 8,5 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho relevante*; ou
ii) 8 valores, quando o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho relevante*;

c) *Bom*, correspondente à classificação de:

i) 7,5 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho adequado*; ou
ii) 7 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho relevante* e uma menção de *Desempenho adequado*; ou
iii) 6,5 valores, quando o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho adequado* a que corresponda, na soma das duas classificações, uma quantificação igual ou superior a 6,5;

d) *Regular*, correspondente à classificação de:

i) 6 valores, quando o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho adequado* a que corresponda, na soma das duas classificações, uma quantificação inferior a 6,5; ou
ii) 6 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho excelente* e uma menção de *Desempenho inadequado*; ou
iii) 5,5 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho relevante* e uma menção de *Desempenho inadequado*; ou
iv) 5 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho inadequado* seguida de uma menção de *Desempenho adequado*;

e) *Insuficiente*, correspondente à classificação de:

i) 4,5 valores, quando o docente tenha obtido uma menção de *Desempenho adequado* seguida de uma menção de *Desempenho inadequado*; ou
ii) 4 valores, quando o docente tenha obtido duas menções de *Desempenho inadequado*.

2 — Quando o primeiro ano do ciclo avaliativo decorra em regime de mobilidade e no segundo ano o docente se encontre em exercício de funções na escola, a avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP deve ser ponderada, enquanto elemento informativo, na avaliação do desempenho a realizar nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

3 — Quando o segundo ano do ciclo avaliativo decorra em regime de mobilidade, a avaliação a atribuir é:

a) A avaliação correspondente ao primeiro ano do ciclo avaliativo, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, sendo a avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP ponderada no ciclo avaliativo seguinte, enquanto elemento de informação; ou

b) A avaliação atribuída ao abrigo do SIADAP, no caso de no primeiro ano do ciclo avaliativo o docente não ter sido sujeito a qualquer procedimento de avaliação do desempenho.

4 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, as classificações e as menções qualitativas a atribuir são as seguintes:

a) *Excelente*, correspondente a 9,5 valores, no caso de o docente ter obtido a menção de *Desempenho excelente*; ou

b) *Muito bom*, correspondente à classificação de:

i) 8,5 valores, no caso de o docente ter obtido a menção de *Desempenho relevante*;

ii) 8 valores, no caso de o docente ter obtido a menção de *Desempenho adequado* e uma pontuação entre 3,5 e 3,999; ou

c) *Bom*, correspondente a 7,5 valores, no caso de o docente ter obtido a menção de *Desempenho adequado* e uma pontuação entre 2,5 e 3,499; ou

d) *Regular*, correspondente a 6 valores, no caso de o docente ter obtido a menção de *Desempenho adequado* e uma pontuação entre 2 e 2,499; ou

e) *Irregular*, correspondente a 4,5 valores, no caso de o docente ter obtido a menção de *Desempenho inadequado*.

5 — O disposto nos números anteriores abrange *também* o ciclo de avaliação 2007-2009.

6 — É revogado o despacho n.º 7886/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2010.

23 de Novembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203998797

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 655/2010

Louvo a Tenente TPESSECR, NIM 05662790, Cármen Dolores Faria Santos, pelo seu desempenho de cerca de dois anos e meio nas funções de Adjunta Financeira do Director de Serviços Administrativos Financeiros (DSAF) da Polícia Judiciária Militar, cargo desempenhado com incedível motivação, iniciativa e ponderação, nomeadamente na adaptação processual do novo Código das Compras Públicas, assim como na adaptação do sistema de reporte financeiro — Sistema Integrado de Gestão (SIG), ao universo da PJM.

Dotada de apurado sentido de responsabilidade, lealdade e frontalidade, manifestou-se sempre com uma esclarecida compreensão dos interesses e finalidades da Polícia Judiciária Militar, o que lhe tem permitido responder com objectividade, rigor e oportunidade aos desafios que lhe foram colocados, nomeadamente no acompanhamento dado à nova área de Património e ao apoio para o controlo e supervisão da subsecção de vencimentos, contribuindo para o processamento atempado das remunerações aos militares e civis da PJM.

Oficial dotada de superior craveira moral, sólida formação, excelente espírito de camaradagem, a que se alia um forte sentido de integridade, praticando as virtudes da lealdade e da abnegação em elevado grau, a Tenente Carmen Santos revela grande aptidão para servir nas mais diversas circunstâncias, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da PJM.

Lisboa, 06 de Agosto de 2010. — O Director-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Duarte Manuel Alves dos Reis*, tenente-general.

204000292

Louvor n.º 656/2010

Louvo o Coronel de Administração Militar, NIM 07721880, Álvaro José Afonso Oliveira, pela forma exemplar como, durante três anos, desempenhou na Polícia Judiciária Militar, as várias funções de elevada

responsabilidade que foi chamado a cumprir, num período especialmente difícil para a instituição.

Como Director dos Serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar e, mais tarde, como Chefe de Divisão da Unidade de Administração e Apoio Técnico, soube sempre o Coronel Álvaro Oliveira, através do seu exemplo e esclarecida visão das suas funções, impulsionar os seus subordinados para conseguir uma gestão eficaz e correcta da execução orçamental da PJM, dificultada por sucessivas reduções e pela vacatura do lugar de Subdirector da PJM, durante cerca de um ano.

Durante cerca de sete meses foi chamado a desempenhar as funções de Director da PJM, em substituição, num período especialmente difícil por envolver toda a revisão legislativa de transformação do Ministério da Defesa Nacional e da PJM, situação que veio, ainda mais, sobrecarregar todas as actividades que estavam à sua responsabilidade.

Além de tudo isto, o Coronel Álvaro Oliveira conseguiu ainda prestar valiosos contributos como elemento fundamental do Conselho Coordenador de Avaliação bem como, dada a sua formação específica no campo da psicologia, integrando júris de apreciação dos candidatos ao Curso de Investigadores da PJM.

Em todas estas funções, o Coronel Álvaro Oliveira, sempre manifestou elevados dotes de lealdade, carácter, honestidade e integridade a toda a prova que o transformaram num elemento fundamental da Direcção da PJM. Possuidor de elevada coragem moral, ponderação e frontalidade, foi sempre capaz de apresentar bem fundamentadas propostas de resolução das várias situações, nomeadamente de cariz financeiro, com que a PJM se defrontou, contribuindo deste modo decisivamente para uma acertada tomada de decisão por parte da Direcção.

A sua inquestionável aptidão técnico-profissional e elevada capacidade de organização revelaram-se determinantes na inegável e reconhecida eficiência colocada na optimização de todos os aspectos relacionados com a área financeira e administrativa da PJM, nomeadamente as relacionadas com o controlo orçamental e a sempre complexa tarefa de processamento de vencimentos dos funcionários da PJM.

Assim, pelas brilhantes qualidades demonstradas de chefia e direcção e no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da PJM, o Coronel Álvaro Oliveira, é merecedor que os serviços por si prestados em prol da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, sejam considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

Lisboa, 03 de Setembro de 2010. — O Director-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Duarte Manuel Alves dos Reis*, tenente-general.

204000421

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 959/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, o guarda-marinha da classe de Engenheiros Navais:

21704 João Daniel Santos Gardete (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25404 segundo-tenente da classe de Engenheiros Navais Jorge Bruno Alves Nogueira.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 23-11-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

203999111

Portaria n.º 960/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-